



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XIX



LEI MUNICIPAL Nº 3033/2008

DISPÕE SOBRE PASSAGENS ESCOLARES



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3033 /2008.

DISPÕE SOBRE PASSAGENS ESCOLARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM USO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

MARCELO ANDRADE MACHADO, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Aos estudantes e professores residentes em Sapucaia do Sul que desenvolvem suas atividades na rede municipal, estadual, federal ou particular de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, é assegurado um desconto de cinquenta por cento no preço das passagens do sistema de transporte público urbano de passageiros do Município.

§ 1º - O benefício é extensivo aos estudantes e professores que residam em Sapucaia do Sul e desenvolvem suas atividades escolares no Município de Sapucaia do Sul independente do local onde residam, sendo que o benefício está limitado ao transporte urbano por ônibus por autolotação.

§ 2º - O beneficiado, para fazer jus ao desconto no preço das passagens escolares, deve residir a uma distância mínima de 800 metros da instituição em que estuda ou exerce sua atividade.

Art. 2º Será de no máximo cinquenta por mês o número de utilizações garantidas a cada estudante ou professor beneficiário do desconto em todo o sistema municipal.

Parágrafo Único - A quantidade de utilizações poderá ser elevada até o limite máximo de 75 meses, se o professor ou aluno comprovar, em razão da realização de maior carga horária, a necessidade de maior número de utilizações do que as estabelecidas no "caput".

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por sistema de transporte público de passageiros do Município os serviços prestados por ônibus urbano e autolotação.

Art. 4º As passagens escolares terão validade somente no período escolar, sendo necessária a comprovação para aquisição do benefício junto ao operador em outros períodos.

Art. 5º As passagens escolares serão reconhecidas pelos operadores do transporte público de passageiros, mediante aquisição do cartão estudante, fornecida pelo próprio agente distribuidor.

Art. 6º As passagens escolares adquiridas pelo Poder Público concedente para seus professores se

fará mediante aquisição do cartão estudante junto ao operador.

Art. 7º Para o cadastramento e obtenção do Cartão de Estudante é indispensável que todos os beneficiários comprovem a condição de professor ou aluno da rede de ensino municipal, estadual, federal ou particular e que residam em Sapucaia do Sul e desenvolvam suas atividades no Município, mediante comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar, para os alunos; e, para os professores o cargo, função ou exercício através de declaração da direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º - O Cartão de Estudante deverá ter seu cadastro renova semestralmente, mediante o comprovante de matrícula para os alunos e declaração da direção do estabelecimento de ensino, na hipótese dos professores, para continuar a obter o benefício.

§ 2º - O titular do benefício instituído por esta Lei, para utilizar o serviço de transporte, deverá apresentar o Cartão de Estudante ao motorista ou cobrador, ao passar pela roleta.

Art. 8º Os operadores do transporte coletivo público municipal ficam autorizados a emitirem Cartão de Estudante, sendo a aquisição do primeiro cartão totalmente gratuito.

§ 1º - No caso de perda, extravio, furto, roubo, destruição ou danificação do cartão magnético, o beneficiário deverá pagar o valor de 8 UMRFs, para solicitação de um novo cartão.

§ 2º - No valor da taxa estão incluídos todos os serviços dos operadores, inclusive o fornecimento de fotografias dos beneficiários para o cadastro e emissão do Cartão de Estudante.

Art. 9º Os beneficiários da gratuidade do transporte coletivo, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, ao receberem os cartões eletrônicos, deverão firmar o Termo de Responsabilidade de Guarda, Conservação e Devolução do Cartão Eletrônico e do Termo de Declaração de Devolução do Cartão, quando devolvê-lo, cujas minutas fazem parte integrante da presente Lei, nos Anexos I e II.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1522, de 03 de janeiro de 1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, 17 de janeiro de 2008.

MARCELO ANDRADE MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

Considerando-se que o cartão eletrônico, ora instituído gratuitamente em favor do usuário, constitui instrumento que busca propiciar maior agilidade no embarque e desembarque de passageiros, aumentando a segurança no transporte público pela diminuição de dinheiro em circulação dentro dos veículos, sempre na busca de um serviço que ofereça maior conforto e comodidade aos usuários, bem como se considerando que a presteza e a boa qualidade do sistema de bilhetagem eletrônica passam pela adequada utilização e conservação do cartão eletrônico propriamente dito, estabelece-se o presente instrumento, nos seguintes termos:

1º) o sistema de bilhetagem eletrônica opera-se mediante cessão do cartão eletrônico a título de comodato em favor do usuário, nos termos da legislação municipal nº,art.

.....

2º) o usuário compromete-se pela guarda do cartão eletrônico, zelando por suas boas condições de funcionamento e o utilizando de forma adequada, conforme informado em cartazes afixados nos terminais de passageiros e no interior dos veículos, bem como orientações dos colaboradores da concessionária;

3º) em caso de perda, extravio, furto, roubo, danificação ou destruição do cartão, o usuário compromete-se a entrar imediatamente em contato com o serviço de atendimento ao usuário, a fim de poder bloquear no sistema o cartão antigo, para que possa resguardar e reabilitar os créditos que detinha naquele. Caso isso não ocorra deverá pagar uma multa equivalente a 08 UMR - Unidades Municipais de Referência Fiscal;

4º) a emissão de segunda via do cartão eletrônico será realizada mediante pagamento de taxa de custo para confecção do novo cartão, nos termos do art., da Lei Municipal nº

5º) como o cadastro do sistema de bilhetagem eletrônica será atualizado anualmente, o usuário deverá se apresentar, ao final do período estabelecido, na Secretaria Municipal de Assistência Social munido do cartão eletrônico, para permanecer utilizando o serviço, sob pena de bloqueio do cartão;

6º) no caso de usuários que gozem de gratuidades ou descontos temporários para o transporte coletivo, por tempo determinado, o usuário deverá, ao final do período de benefício, devolver o cartão eletrônico à empresa operadora de transporte coletivo, sob pena de pagamento de taxa idêntica à de custo para confecção de segunda via, no caso de necessidade de nova fruição do benefício;

7º) na eventualidade de o usuário não ter mais interesse na utilização do cartão eletrônico à empresa operadora de transporte coletivo, sob pena de pagamento de taxa idêntica à de custo para confecção de segunda via, na hipótese de pretender voltar a utilizar o serviço.

Sapucaia do Sul, de de 20...

USUÁRIO

Nome Completo:_____

CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

Considerando-se o termo de declarações firmado pelo (a) usuário (a) quando do recebimento do cartão eletrônico do transporte coletivo de passageiros de Sapucaia do Sul, pelo qual este (a) se compromete a devolver o cartão ao final do período de uso (ou quando não lhe for mais de utilidade, consoante previsão legal), declara-se que o (a) usuário (a) abaixo identificado (a) cumpriu adequadamente o compromisso assumido devolvendo referido cartão íntegro e em boas condições, nada havendo a lhe ser cobrado neste sentido, de modo que o (a) usuário (a) poderá renovar o seu cadastro junto à operadora de transporte coletivo, livre da cobrança de qualquer taxa, ou voltar a utilizar o cartão, conforme sua conveniência e necessidade, livre de qualquer taxa de custo para a emissão do novo cartão.

Sapucaia do Sul, de de 20...

USUÁRIO

Nome Completo:-----

CPF: -----

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.